

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, BEBIDA EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau, à Rua Antonio Treis, 607 – sala 102 – Bairro Vorstadt – Blumenau/SC, inscrito no CNPJ nº 83.088.823/0001-48, Certidão Sindical nº MTPS 329.675/73, neste ato representado por seu presidente, Sr. **FRED RUBENS KARSTEN**, CPF nº 418.096.379-53 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, FUMO E AFINS DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau, à Alameda Rio Branco, nº 66, inscrito no CNPJ nº 82.663.576/0001-01, Certidão Sindical nº 46305.001178/2012-96, representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO KOHLER**, CPF nº 291.167.599-15, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias de seus associados, fica estabelecida e firmada, dentro da respectiva base territorial comum, a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de 4,00 (quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2017, calculado sobre os salários de 01 de abril de 2017.

Parágrafo Único: As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção recebem quitação do período estabelecido no “caput” desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

Cláusula 02 - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2017 os empregados abrangidos pelo presente instrumento, perceberão remuneração não inferior a R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) para todas as idades. Os menores entre 16 e 18 anos, nas empresas que mantém convênio com o SENAI, poderão perceber seus salários de conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único: A partir de 01 de janeiro de 2018, o Salário Normativo se adequará automaticamente ao Piso Regional do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 03 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que exerça ou que venha exercer, interinamente, a função de mestre ou de contra-mestre de produção, ou outro cargo de chefia, receberá uma gratificação de função equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários, enquanto exercer a referida função.

Cláusula 04 - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão, na vigência desta Convenção, remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), enquanto que o trabalho desenvolvido em repouso semanal e feriado, desde que não compensados em escala de revezamento, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 05 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos mensais, com sua identificação, discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Cláusula 06 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- a) A quitação de verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio trabalhado pelo empregado, será posta à sua disposição no primeiro dia útil após o término do aviso, sob pena do pagamento de juros de 12% (doze por cento), ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).
- b) A quitação das verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio indenizado, será efetuada pela empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de a partir de tal prazo, pagar, em favor do empregado, juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).

Cláusula 07 - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

Caso durante o aviso prévio, por demissão sem justa causa, venha o empregado a obter novo vínculo empregatício, o empregador dará o seu desligamento, de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando, desta forma, desobrigado de sua complementação.

Cláusula 08 - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, haverá uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados, mais juros de 1% (um por cento), ao mês de atraso, com exceção das previstas em lei e as que já trazem em seu próprio texto, a punição pecuniária, acrescida das custas judiciais e dos honorários advocatícios, a favor do mesmo. Na desistência das mesmas pelos empregados, os valores reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Cláusula 9 - ALIMENTAÇÃO

As empresas comprometem-se a continuar proporcionando, aos seus empregados, alimentação nos moldes preconizados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Cláusula 10 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas, ao exigirem que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados, deverão fornecer gratuitamente os equipamentos e uniformes e, os mesmos deverão usá-los de acordo com os padrões adotados pela empresa. A substituição de um usado por novo se efetuará somente com a apresentação do equipamento ou do uniforme usado, desde que deteriorado ou danificado.

Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Além dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das empresas, os atestados fornecidos pelos odontólogos, credenciados pelo Sindicato, serão normalmente aceitos pelas empresas, para efeito de justificativas ou abono de faltas, por motivo de doenças.

Cláusula 12 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas poderão optar pela Portaria 41 de 28.03.07 do MTB em seu artigo 6º e no parágrafo único, artigos 7º e 8º; ou fazer as anotações das funções exercidas, contribuições sindicais e férias pelo menos uma vez por ano.

Cláusula 13 – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, por ocasião da dispensa, sem justa causa, terão direito a um salário nominal sob o título de gratificação.

Cláusula 14 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Serão pagos 50% (cinquenta por cento) do ordenado, com as férias, quando o empregado solicitar até no ato do recebimento da sua comunicação, ou até o dia 20 (vinte) de novembro e, o restante, até o dia 15 (quinze) de dezembro. Eventuais diferenças serão pagas até o quinto dia útil de janeiro do ano subsequente.

Cláusula 15 - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, inclusive menores (artigo 413 da CLT), até o limite máximo permitido por lei, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outros dias, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, outro limite legal ou contratual inferior, prevalecendo isto também para as admissões.

As empresas, onde há trabalho em turnos, ficam autorizadas a alterar o horário de sábado, sendo uma semana de 40 (quarenta) horas e uma semana de 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente autorizado, por escrito, pelos trabalhadores.

Cláusula 16 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial com os admitidos após o período de experiência, além de recolherem as mensalidades aos cofres do Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de desconto, mediante lista nominal, contendo, também, o valor do desconto de cada associado.

Cláusula 17 - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

As empresas garantirão aos empregados admitidos, salário de acordo com o piso da faixa salarial do cargo, conforme artigo 461 da CLT, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 18 - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um quadro de avisos onde afixarão seus avisos, cópia da Convenção, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

Cláusula 19 - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

As empresas pagarão aos empregados afastados em auxílio-doença/acidente, nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, 80% (oitenta por cento) da diferença entre o seu salário nominal e o valor percebido da Previdência Social.

Cláusula 20 - 13º SALÁRIO NO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

As empresas concederão como tempo de serviço efetivo, exclusivamente para efeito de pagamento do 13º salário, o período que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença/acidente, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não sejam pagos totalmente pela Previdência Social.

Cláusula 21 - TERMO ADITIVO

O Sindicato Profissional fica autorizado a formular e assinar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho ou efetuar acordo específico por empresa, sempre que vier em benefício da maioria dos empregados.

Parágrafo Único: Nos acordos específicos por empresas, deverá haver anuênciā do Sindicato Patronal da Categoria.

Cláusula 22 - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento.

Cláusula 23 – INICIO DAS FÉRIAS

As férias individuais dos trabalhadores deverão ter início no primeiro dia útil da semana, exceto no caso da opção de gozo de férias de 30 dias.

Cláusula 24 – UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Fica ajustado que as “ferramentas” virtuais, tais como: *internet* e *e-mail*, disponibilizados pelas empresas aos seus funcionários para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, caracterizando ato de indisciplina ou insubordinação, nos termos do art. 482, letra “h”, da CLT, o acesso a sites que não são pertinentes ao interesse da empresa, bem como, o envio de *e-mail* dessa natureza através de equipamentos destinados ao trabalho.

Parágrafo Único: Para a verificação da boa utilização das “ferramentas” citadas no *caput* desta cláusula, será permitido as empresas manterem o permanente controle dos acessos à *internet* e *e-mail*, sem que esse monitoramento implique em violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade.

Cláusula 25 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas se comprometem a descontar dos salários dos empregados, a Contribuição Assistencial da Categoria Profissional, implantada por Assembleia Geral específica, de 04 de maio de 1995, conforme edital de convocação para tal fim, publicado no Jornal de Santa Catarina em 20 de abril de 1995, ratificada pelos empregados em Assembleia de aprovação em 10 de abril de 2017, o valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o salário nominal de junho de 2017, sendo que tal desconto deverá constar discriminativamente nos comprovantes salariais. Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 26 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513 alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, estabeleceu-se que as empresas, pertencentes à categoria econômica, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, recolherão, as seguintes contribuições:

Para as empresas com até 15 empregados:

Até 30/07/2017- uma contribuição de R\$ 100,00
Até 30/09/2017 - uma contribuição de R\$ 100,00
Até 30/11/2017 - uma contribuição de R\$ 100,00

Para as empresas com mais de 15 empregados:

Até 30/07/2017 - uma contribuição de R\$ 300,00
Até 30/09/2017 - uma contribuição de R\$ 300,00
Até 30/11/2017- uma contribuição de R\$ 300,00

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição supra, nos prazos fixados será acrescido de multa, juros, além de despesas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 27 – REVOGAÇÃO

As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho revoga por completo todas as cláusulas e disposições contidas nas que a antecederam.

Cláusula 28 - FORO

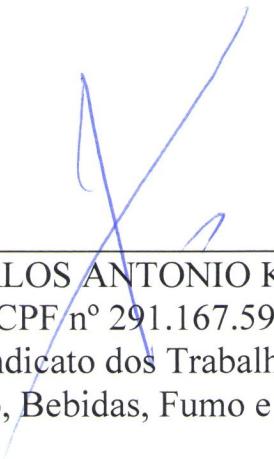
Elegem as partes interessadas a Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, os empregados, optarem pelo foro da localidade onde o empregado presta seus serviços à empresa.

Cláusula 29- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se **em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.**

E, por estarem assim, justos e acordados, os representantes das entidades signatárias identificadas no preâmbulo, firmam o presente instrumento, assistidos por duas testemunhas, encaminhando uma via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

Blumenau, 25 de maio de 2017


CARLOS ANTONIO KOHLER

CPF nº 291.167.599-15

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau


FRED RUBENS KARSTEN

CPF nº 418.096.379-53

Presidente do Sindicato das Indústrias de Cerveja,
Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau

Testemunhas:

Dioney Schmoeller
CPF nº 445.534.639-20


Marlies Maike Muller
CPF nº 381.432.759-49

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, BEBIDAS EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau, à Antonio Treis, 607 – sala 102 – Bairro Vorstadt – Blumenau/SC, inscrito no CNPJ nº 83.088.823/0001-48, Certidão Sindical nº MTPS 329.675/73, neste ato representado por seu presidente, Sr. **FRED RUBENS KARSTEN**, CPF nº 418.096.379-53 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, FUMO E AFINS DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau, à Alameda Rio Branco, nº 66, inscrito no CNPJ nº 82.663.576/0001-01, Certidão Sindical nº 46305.001178/2012-96, representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO KOHLER**, CPF nº 291.167.599-15, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias de seus associados, fica estabelecido e firmado, dentro da respectiva base territorial comum, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 – CESTA BÁSICA

A Empresa **BEBIDAS THOMSEN LTDA**, CNPJ nº 82.636.770/0001-90, concederá mensalmente, uma Cesta Básica a todos os seus empregados, não inferior a R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), em espécie, na Folha de Pagamento, a qual não estarão sujeitas a nenhum tipo de encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF, etc.) ou reflexos e nem sobre 13º salário, férias, aviso prévio ou outros proventos de origem indenizatória. A Cesta Básica não é complemento salarial.

- a) Os vendedores da Empresa Bebidas Thomsen, não terão o direito ao benefício da Cesta Básica, pois já recebem ajuda de custo referente às suas despesas de combustível e manutenção do veículo.
- b) Para ter direito a Cesta Básica, o funcionário terá que ter trabalhado no mínimo 16 (dezesseis) dias no mês. Durante o período das férias, os empregados terão direito ao benefício da Cesta Básica.
- c) Na rescisão de contrato, o empregado não receberá a Cesta Básica referente ao mês de sua saída.

Cláusula 02 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa **BEBIDAS THOMSEN LTDA**, CNPJ nº 82.636.770/0001-90, concederá a todos os seus empregados durante a vigência deste Termo Aditivo, cartão alimentação/refeição no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês, inclusive nos períodos de férias, excetua-se no caso de afastamento (atestado médico, acidente de trabalho, etc.) ou faltas por mais de 05 (cinco) dias no mês, valor este que será descontado no mês subsequente dos dias não trabalhados, no caso de rescisão contratual será descontado o valor integral dos dias não trabalhados ou indenizados.

Cláusula 04 - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

E, por estarem assim, justos e acordados, os representantes das entidades signatárias identificadas no preâmbulo, firmam o presente instrumento, assistidos por duas testemunhas, encaminhando uma via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Florianópolis.

Blumenau, 25 de maio de 2017


CARLOS ANTONIO KOHLER

CPF nº 291.167.599-15

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau


FRED RUBENS KARSTEN

CPF nº 418.096.379-53

Presidente do Sindicato das Indústrias de Cerveja,
Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau

Testemunhas:

Dioney Schmoeller
CPF nº 445.534.639-20


Marlies Maike Muller
CPF nº 381.432.759-49